



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 3.974/2018.

Publicado no
DOM/ES Nº 1169
Em 31 / 12 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 31 / 12 / 2018

Ass. Guilherme

**ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À LEI
MUNICIPAL N.º 3.643/2015.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o art. 62-A e parágrafo único na Lei Municipal n.º 3.643, de 16 de janeiro de 2015, os quais conterão a seguinte redação:

"Art. 62-A. O gozo de férias anuais dos profissionais do magistério, de que trata essa lei, pode ocorrer antes da complementação do período aquisitivo de que trata o art. 87 da Lei Municipal n.º 2.762, de 25 de junho de 2007, no interesse da administração e para adequação às necessidades do sistema de ensino.

Parágrafo único - As ocorrências que ocasionem perda ou redução dos dias de férias e do seu adicional serão apuradas posteriormente, sendo feitos os devidos descontos ou compensações."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 28 de dezembro de 2018.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 28 de dezembro de 2018.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos